



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**DISPENSA Nº 013/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a construção de uma subestação aérea de 75KVA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 124.850,50 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

**PERÍODO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

De 13/10/2025

Até 16/10/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 013/2025**

“ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

**1. PREÂMBULO**

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita sob o nº CNPJ 01.612.526/0001-95, com sede na Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA, nos termos do art. 75, INCISO I combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de julho de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa para a construção de uma subestação aérea de 75KVA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal TORNA PÚBLICO o interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº 013/2025  
PROCESSO ADM: N°. 0110003/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:  
**DATA:** 16/10/2025

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias 13/10/2025 à 16/10/2025 na Câmara Municipal de Buriticupu/MA, situado Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA, no horário das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: [licitacmburiticupu@gmail.com](mailto:licitacmburiticupu@gmail.com)

**2. OBJETO E VALOR ESTIMADO**

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a construção de uma subestação aérea de 75KVA para atender as necessidades da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

Municipal de Buriticupu – MA, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 124.850,50 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO**

3.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem**

3.2 deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4. Pessoa ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7. O impedimento de que trata o subitem 3.3.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.8. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.9. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Buriticupu, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.10. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

#### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS**

4.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

##### **4.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:**

4.1.1.1. A(s) Pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: [licitacmburiticupu@gmail.com](mailto:licitacmburiticupu@gmail.com), o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação Nº 013/2025; ou

##### **4.1.2. POR MEIO FÍSICO:**

4.1.2.1. A(s) Pessoa(s) jurídica(s) interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, realizando o protocolo dos documentos no setor de protocolos da Câmara Municipal de Buriticupu/MA:

4.1.2.2. A proposta de Preços deverá conter as informações/documentos exigidos no item **4.5** deste AVISO, e os Documentos de Habilidade deverá conter os documentos exigidos no item 6 deste AVISO.

4.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos documentos.

4.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo Secretário do Gabinete.

4.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

4.5. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

4.5.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

4.5.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

**4.5.2.1 Planilha Orçamentária** devidamente preenchida com os respectivos valores adequados valor final proposto, conforme a planilha constante no arquivo no Projeto Básico

**4.5.2.2** Os valores máximos admitidos para os itens da planilha orçamentária estão disponíveis no Projeto Básico.

**4.5.2.3 Cronograma Físico Financeiro** devidamente preenchido com os respectivos valores adequados ao valor final proposto, conforme o cronograma presente no mesmo arquivo da planilha orçamentária informado no subitem acima 9.18.3.2, aba “**Cronograma**”.

**4.5.2.4 Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** ou declaração de que aceita as composições constantes deste edital ou no caso de não apresentação da composição do BDI, considerar-se-á que adotou o constante deste edital.

a) O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

b) Cada licitante apresentará sua composição de BDI, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

c) Na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município de Buriticupu, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, INCISO I, da Lei Complementar nº 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

d) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos critérios previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários pela legislação tributária. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

e) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

dispõe o art. 13, §3º da referida Lei Complementar. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

**4.5.2.5 Detalhamento dos Encargos Sociais (ES).** que contenha todas as informações solicitadas.

**4.5.2.6 Composições de Preços Unitários,** de acordo com o especificado no Orçamento Analítico da obra, constando unidades e insumos com respectivos consumos. Apresentar, discriminadamente, percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados.

**4.5.2.7** A licitante expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital da dispensa de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.5.2.8** A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo III**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o edital”.

**4.5.2.9** A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária)**.

**4.5.2.10** Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

4.6. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

4.7. O Secretário do Gabinete encaminhará a proposta juntamente com toda documentação para a agente de contratação, examinar a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

## **5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

5.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

ou empresa LTDA), ou do Presidenta (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do Presidenta (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

5.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

5.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

5.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

5.5. Contrato Social de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

5.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

5.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

5.7.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

5.7.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.7.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.7.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

5.7.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.7.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.7.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**5.8 Qualificação econômico-financeira:**

5.8.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**5.9 Qualificação técnica:**

5.9.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do seu prazo de validade.

5.9.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, apresentar o documento exigido no item 11.8.1 de todas as empresas integrantes do consórcio.

**5.9.2 Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional** mediante atestados/ declarações emitidas pelos contratantes dos serviços compatíveis com o objeto da licitação. Deverá estar datado e assinado por proprietário e / ou procurador e / ou responsável técnico do contratante da época de emissão da declaração. Poderão ocorrer ainda através de Atestados com Certidão de Acervo Técnico, registrados em conselhos profissionais.

5.9.2.1 No caso de empresas reunidas em consórcio, a exigência contida no item 5.9.2 poderá ser comprovada através do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

5.9.2.1.1 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.3 Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

- 01 (um) Engenheiro Civil ou Profissional do Sistema CONFEA/CREA que atendam ao disposto na Resolução nº 1073/16 do CONFEA, quanto a extensão das atribuições profissionais;
- 01 (um) Engenheiro Elétrico ou Profissional do Sistema CONFEA/CREA que atendam ao disposto na Resolução nº 1073/16 do CONFEA, quanto a extensão das atribuições profissionais;

5.9.4 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como Responsável Técnico (item 5.9.3), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA ou CAU ou outro conselho legalmente habilitado, comprovando que o profissional executou serviços compatíveis com o projeto básico.

#### **5.10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.10.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

5.10.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.10.3 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

5.10.4. O Secretário do Gabinete reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.10.5. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, O Secretário do Gabinete considerará o proponente inabilitado.

5.10.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

#### **6. DO JULGAMENTO:**

6.1. Recebidos as Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, O Secretário do Gabinete fará a apreciação dos documentos neles contidos.

6.2. O Secretário do Gabinete decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

6.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Câmara Municipal, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

6.4. É facultado ao Secretário do Gabinete solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

6.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

6.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Buriticupu, classificada conforme abaixo especificado:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 01 031 0001 1.001 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO LEGISLATIVO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

## **12. DO CONTRATO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a Pessoa jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 106, 107 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

### **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no contrato e no Projeto Básico:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

- 14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 14.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 14.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.4. Intervir ou interromper o serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 14.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 14.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 14.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 14.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 14.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes de erros cometidos pela Contratante;
- 14.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 14.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços do objeto.
- 14.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no serviço do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**14.2. Caberá à CONTRATADA.**

- 14.2.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o Projeto Básico, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;
- 14.2.3. Emitir a Nota Fiscal dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 14.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Projeto Básico, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 14.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 14.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;
- 14.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, do objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 14.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 14.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 14.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 14.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 14.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

14.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

14.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

14.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, sem ônus para a CONTRATANTE;

14.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

14.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

14.2.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

14.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

14.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste AVISO.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 ao 15.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, e 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

16.3. O Secretário do Gabinete poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

16.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo Secretário do Gabinete, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

16.5. O foro da cidade de Buriticupu/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

16.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

16.6.1. Através de documento impresso e assinado digitalmente pela Câmara Municipal de Vereadores de Buriticupu/MA, situada à Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no sitio oficial deste órgão ([cmburiticupu.ma.gov.br](http://cmburiticupu.ma.gov.br)), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

## **17. ANEXOS**

17.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

- 17.1.1. Anexo I – Projeto Básico.
- 17.1.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- 17.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta.
- 17.1.4 Anexo IV - Atestado de visita técnica
- 17.1.5. Anexo V - Modelo de declaração de renúncia à visita técnica
- 17.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

Buriticupu/MA, 13 de outubro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes  
Presidenta da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO:**

**ART de Elaboração de Projeto**

**Planilha Orçamentária;**

**Cronograma Físico Financeiro;**

**BDI;**

**Encargos Sociais;**

**Curva ABC de Serviços**

**Memorial de Cálculo**

**Planilha Orçamentaria Analítica**

**Plantas**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**AVISO DE DISPENSA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as diretrizes e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para a Dispensa de Licitação.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa para a construção de uma subestação aérea de 75KVA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

2.1.1. Manifesta-se a necessidade da Contratação de empresa para a construção de uma subestação aérea de 75KVA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA.

**2.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.3. A atual instalação elétrica da Câmara Municipal encontra-se com capacidade limitada e incompatível com a demanda crescente de equipamentos eletrônicos, de informática, sistemas de som e climatização.

2.4. A construção da subestação aérea de 75 kVA é necessária para adequar a infraestrutura elétrica, assegurando o funcionamento contínuo e seguro das atividades administrativas e legislativas, prevenindo riscos de sobrecarga e interrupções no fornecimento de energia.

2.5. Dessa forma, a contratação visa garantir eficiência energética, segurança operacional e continuidade dos serviços públicos, atendendo ao interesse público e à economicidade.

**3. RESULTADO ALMEJADO:**

3.2. Com a execução da obra de construção da subestação aérea de 75 kVA, a Câmara Municipal de Buriticupu – MA pretende alcançar a ampliação da capacidade de fornecimento de energia elétrica, garantindo segurança, estabilidade e eficiência no funcionamento de todas as instalações do prédio legislativo.

3.3. Espera-se, ainda, eliminar riscos de sobrecarga e interrupções no fornecimento, permitindo o pleno funcionamento dos sistemas administrativos, equipamentos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

informática, climatização e iluminação, assegurando condições adequadas para a realização das atividades parlamentares e administrativas.

**3.4.** O resultado esperado é a modernização da infraestrutura elétrica da Câmara, com redução de custos de manutenção, melhoria na eficiência energética e conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO**

**4.2.** Conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições e cotações, Demonstrativo de cálculo do BDI, memorial descritivo e de cálculo e ART, a obra dar-se-á no valor de R\$ 124.850,50 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;

5.2 A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA)

5.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

5.4. Comprovação da capacidade técnico operacional, relativo à execução dos serviços.

5.5. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

5.6. Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

5.7 As condições de habilitação técnica deverão ser mantidas durante toda a execução do objeto. Por ocasião da substituição do responsável técnico indicado na fase de habilitação, durante a fase de execução do objeto, caberá nova comprovação quanto a manutenção das condições de habilitação inicialmente verificadas.

5.8. O licitante vencedor deverá começar a executar os serviços, mediante empenho prévio, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da remessa do empenho da despesa e ordem de serviço;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

- 5.9. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico financeiro;
- 5.10. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o cronograma físico financeiro do projeto podendo mudar de acordo com o projeto, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 106 e 107.
- 5.11. Deverá ser exigida garantia de 30 dias após a execução dos serviços, para eventuais ajustes e/ou modificações;
- 5.12. A contratação será realizada por meio de licitação, com critério de avaliação de menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.13. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

## **6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

6.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, além dos apontamentos já realizados, justificamos que a contratação irá atender aos princípios da publicidade e transparência, e atendimento a legislação da Lei 14.133 de 2021, e disponibilizar informações Institucionais, licitações, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria para atender a LEI N° 12.527/2011.

## **7. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação para construção da subestação aérea de 75 kVA apresenta alguns riscos inerentes à execução de obras elétricas especializadas. A análise a seguir identifica os principais riscos, suas probabilidades e impactos, bem como as medidas preventivas e corretivas recomendadas para mitigação, de modo a garantir a boa execução contratual e o alcance dos resultados esperados.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação e Controle
<b>Atraso na entrega dos materiais elétricos</b>	Média	Médio	Exigir do contratado planejamento detalhado de fornecimento; prever penalidades contratuais; acompanhar cronograma físico-financeiro.
<b>Execução fora dos padrões técnicos exigidos pela concessionária ou pela ABNT</b>	Baixa	Alto	Exigir projeto aprovado pela Equatorial Maranhão; acompanhamento por engenheiro responsável; fiscalização contínua da obra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação e Controle
<b>Acidentes de trabalho durante a execução</b>	Baixa	Alto	Exigir cumprimento das normas NR-10 e NR-35; obrigatoriedade de uso de EPI; plano de segurança da obra.
<b>Falhas de compatibilidade na ligação à rede da concessionária</b>	Baixa	Médio	Solicitar vistoria técnica e aprovação da concessionária antes da energização; realizar testes de carga e medição.
<b>Interrupção do fornecimento de energia durante a instalação</b>	Baixa	Médio	Planejar execução em períodos de menor impacto; comunicar previamente servidores e concessionária.
<b>Atraso na execução dos serviços</b>	Média	Alto	Inserir cláusulas de sanções e prazos contratuais claros; exigir cronograma detalhado e fiscalização ativa.
<b>Aumento de custos por variação de preços de insumos elétricos</b>	Média	Médio	Adotar cotação de preços atualizada e prever cláusula de reajuste conforme legislação; planejamento financeiro prévio.
<b>Descontinuidade de fornecimento pela empresa contratada</b>	Baixa	Alto	Exigir comprovação de capacidade técnica e econômico-financeira; retenção de garantias contratuais.

1.1. A análise indica que os riscos identificados podem ser **mitigados mediante planejamento, fiscalização e exigência do cumprimento das normas técnicas e contratuais**, garantindo a execução eficiente da obra dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

## **8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Considerando a natureza do objeto, a **construção de uma subestação aérea de 75 kVA**, conclui-se que **não é tecnicamente viável o parcelamento da contratação**.

8.2. A execução dos serviços envolve **atividades interdependentes e complementares**, tais como elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais elétricos específicos, montagem da estrutura, instalação do transformador, ligação à rede da concessionária e realização de testes finais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

8.3. O fracionamento dessa contratação poderia **comprometer a responsabilidade técnica e a integridade da obra**, gerando riscos à segurança das instalações, atrasos na execução e aumento dos custos administrativos, além de dificultar a fiscalização e o controle da qualidade.

8.4. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma **única e global**, compreendendo todos os serviços e materiais necessários à plena execução da subestação, garantindo **eficiência, continuidade e segurança técnica** na implantação do sistema elétrico.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

10.1. A execução da obra para construção da subestação aérea de 75 kVA apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que será realizada em área já urbanizada, no terreno da Câmara Municipal de Buriticupu – MA, não havendo supressão de vegetação nativa, movimentação significativa de solo ou intervenção em recursos hídricos.

## **11. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP**

10.1. não há.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**AVISO DE DISPENSA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

À  
Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

**1. Proponente:**

Razão Social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

(DDD) Telefone: (...) .....

**2. Representante legal que assinará o contrato:**

Nome: .....

Cédula de identidade/órgão emissor: .....

CPF: .....

Cargo/Função: .....

E-mail: .....

(DDD) Telefone: (...) .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

3. Proposta de Preços:

Valor global: R\$ ..... (.....).

**PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>Total R\$</b>				

4. Prazo de validade da proposta: .....

5. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência: .....

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(....), ..... de ..... de .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**ANEXO IV**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº **013/2025**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, **ATESTO** que nesta data, o Sr<sup>(a)</sup> (**QUALIFICAR**), inscrito no **CREA/(SIGLA) ou RG** sob o n.º (**Nº DA INSCRIÇÃO**), tendo se apresentado na qualidade representante da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ sob o nº (**Nº DO CNPJ**), obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

**(LOCAL E DATA)**

**(Fiscal do Contrato)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº 013/2025, na modalidade **Dispensa de Licitação, ATESTO** que o Sr<sup>(a)</sup> (**QUALIFICAR**), inscrito no **CREA/(SIGLA) ou RG** sob o n.<sup>o</sup> (**Nº DA INSCRIÇÃO**), na qualidade de representante legal da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no **CNPJ** sob o n.<sup>o</sup> (**Nº DO CNPJ**), declara, que renuncia à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da **Dispensa nº 013/2025**, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços das peculiaridades inerentes a eles, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

**(LOCAL E DATA)**

**ASSINATURA**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**RG Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**AVISO DE DISPENSA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

**ANEXO VI**

**“MINUTA DO CONTRATO”**

**CONTRATO N° XXXXXXXXXX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0110003/2025.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, localizada na Avenida Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.526/0001-95, neste ato representada pelo Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu, o senhor Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, portador do CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXX, portador do CPF N° XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo N° XXXXXXXX, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0110003/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no INCISO I do artigo 75 da Lei Federal N°14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa para a construção de uma subestação aérea de 75KVA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025 e planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O valor global do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXXXX), que será executado com regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento da obra será feito nos termos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de execução do presente contrato é de **60 (sessenta) dias**, iniciando no dia **xx/xx/xxxx** e tendo por termo final o dia **xx/xx/xxxx**.

A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência até \_\_ de \_\_\_\_ de 202X.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma físico-financeiro contratual.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

A solicitação de medição deverá ser enviada através de e-mail para fiscalização conforme modelo padrão, contendo os seguintes documentos: planilha de medição editável, planilha de atingimento do cronograma físico-financeiro, relação de funcionários do período.

A vistoria será agendada pela fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, sendo recomendável a presença do responsável técnico da Contratada.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A periodicidade deverá ser mensal, a contar da data de início da execução do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o INCISO I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, INCISO I, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.

**PARAGRAFO QUARTO:** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

As condições de pagamento e retenção serão conforme legislação vigente.

A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.

O pagamento para o serviço de administração local da obra deverá ser proporcional ao desenvolvimento da obra no período analisado, considerando o cronograma apresentado pela contratada como referência e aceito pela fiscalização.

O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.4.

No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.

Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 01 031 0001 1.001 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO LEGISLATIVO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

SR = S (i12 / i0)

R = SR – S

i12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após orçamento.

i0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento.

S = Saldo de contrato após medição referente ao 12º do orçamento conforme cronograma físico-financeiro.

SR = Saldo reajustado

R = valor do reajuste

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Projeto Básico:**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO QUARTO:** Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**PARAGRAFO QUINTO:** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

**PARAGRAFO SEXTO:** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO OITAVO:** Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;

**PARAGRAFO NONO:** Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes de erros cometidos pela Contratante.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas prestação dos serviços.

**Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato**

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Projeto Básico, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal, e



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Emitir a Nota Fiscal dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO:** Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Projeto Básico, não podendo nunca ser inferior a esta;

**PARAGRAFO VIGESIMO:** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

**PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO:** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

**PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO:** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

**PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO:** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO:** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

**PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO:** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

**PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO:** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO:** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

**PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO:** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

**PARAGRAFO VIGESIMO NONO:** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO:** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, sem ônus para a CONTRATANTE;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO:** Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO:** Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO:** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO:** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**PARAGRAFO QUARTO:** dar causa à inexecução total do contrato;

**PARAGRAFO QUINTO:** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**PARAGRAFO SEXTO:** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**PARAGRAFO OITAVO:** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**PARAGRAFO NONO:** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**PARAGRAFO DÉCIMO:** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Projeto Básico.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Projeto Básico, que



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO:** As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco porcento) sobre o valor do contrato.

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Projeto Básico.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**PARAGRAFO VIGÉSIMO:** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVA:** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO NONA:** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMA:** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**PARAGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Julho de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO E A EMPRESA CONTRATADA:**

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do ÓRGÃO, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu - MA, ..... de ..... de .....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA.....